A CREDIBILIDADE DA VÍTIMA NO JULGAMENTO DO CRIME DE ESTUPRO: O DILEMA DOS JUÍZES

Diego Alex de Matos Martins
Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública
Universidade Federal do Pará
diego_amatos@hotmail.com

Simpósio: 28 - OS DIREITOS DA MULHER COMO DIREITOS HUMANOS: JUSTIÇA SOB A PERSPETIVA DE GÉNERO

RESUMO: No Brasil, em 2011, de acordo com dados do SINAN (sistema de informação de agravos de notificação) 88,5% das vítimas de estupro eram do sexo feminino, 70,1% delas tinha menos de 18 anos de idade na data do fato e 50,7% tinha até 13 anos de idade na data do crime, 92,55% dos suspeitos são do sexo masculino, 70% eram conhecidos da vítima e 79% dos crimes foram cometidos na casa da própria vítima (CERQUEIRA; COELHO, 2014). De acordo com dados disponíveis no anuário brasileiro de segurança pública, em 2016, no Brasil, foram registrados 49.497 casos de estupro, ou seja, ocorre uma média de 24 estupros a cada 100 mil habitantes no Brasil e no Pará essa média sobe para 36 estupros a cada 100 mil habitantes, pois no ano de 2016, somente neste estado, ocorreram 3002 registros desse crime. Diante deste contexto, este trabalho tem como objeto a investigação da credibilidade do depoimento judicial da vítima de estupro de vulnerável e, como fontes, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica realizada no portal de periódicos da CAPES e documental a partir da análise sentenças de processos da vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém/PA. O problema da pesquisa consiste em investigar a relação entre a forma como o juiz percebe a credibilidade do depoimento judicial da vítima de estupro de vulnerável e o teor das sentenças por ele expedidas. No referencial teórico, para contextualizar e discutir a problemática nos Estados Unidos foram utilizados os seguintes autores: Mugno, klemfuss e Lyon (2016), Golding et al., (2015); Hobbs e Goodman (2014), Bidrose e Goodman (2011), Ahern e Stolzenberg e Lyon (2015); na Austrália: Goodman-Delahunty, Cossins e O'Brien (2010) e no Brasil: Dobke (2001), Cézar (2007) e Cerqueira e Coelho (2014). A título de resultados, no ano de 2017, a vara de crimes contra crianças e adolescentes de Belém, de acordo com dados do sistema LIBRA do tribunal de justiça do estado do Pará, recebeu 567 novos processos, dos quais 193 eram somente do crime de estupro de vulnerável. Dos processos julgados (83), foram escolhidos 10 de forma aleatória a fim de analisar a influência do sexo da vítima, do acusado e a discussão sobre a credibilidade da vítima em relação à expedição de sentenças. Nesses processos, houve 11 vítimas, todas do sexo feminino; 11 acusados, sendo 10 homens e apenas uma mulher; 5 laudos periciais que comprovavam a ocorrência do crime sexual e discussão sobre a credibilidade da vítima em apenas 5 casos. Neste contexto, apesar de todas as vítimas e todas as sentenças terem sido proferidas por mulheres, bem como que em quase 100% dos casos o acusado era do sexo masculino, surpreendentemente, houve condenação do réu em apenas 30% dos casos, fato que contraria a realidade internacional onde, pelo menos a princípio, há uma influência muito maior do sexo da vítima, do julgador e do acusado em relação ao teor das decisões judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Crime sexual; Vítima; Violência contra criança; Vulnerabilidade; Prova criminal.